



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, Ed. Martinelli - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP
01011-100 Telefone:

Aviso de Contratação Direta nº 45/2026 UASG: 926367 – PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL.

Processo SEI nº 6068.2026/0003040-3

OBJETO: Fornecimento de 240 Kits Lanches para a realização de atividades da Semana do Brincar

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no www.gov.br/compras, solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

- Data da Sessão: 18/05/2026

- Data de início de recebimento de propostas: 13/05/2026

- Data fim de recebimento de propostas: 18/05/2026 às 07h59 (horário de Brasília)

- Prazo da Etapa de Lances: 06h00

- Data de Início da Etapa de Lances: 18/05/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

- Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 45/2026

Processo SEI nº 6068.2026/0003040-3

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor valor por item*, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão 18/05/2026 Prazo

da Etapa de Lances: 06h00

Data de Início da Etapa de Lances: 18/05/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: *menor valor por item*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a aquisição de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2.2. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Aviso de Contratação Direta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4.4. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.7. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.8. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.4.9. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.4.10. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo)

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor,

para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Coordenadoria Regional de Saúde Centro, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a novadata e horário para a sua continuidade.

Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará a proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, juntamente com o catálogo /folder para análise, e aprovação da área técnica/solicitante, para o e-mail wvidal@prefeitura.sp.gov.br

5.13. Somente após a aprovação do catálogo/folder pela área técnica, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A equipe de apoio e/ou pregoeiro (a), procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo, os seguintes documentos, conforme Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP, e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022.

6.2. Caso o licitante tenha domicílio ou sede “fora” do Estado de São Paulo deverá encaminhar a cópia simples do Contrato Social.

6.3. Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal”– Anexo III

6.4. Declaração prevista em item 3.8 deste Aviso de Contratação Direta.

6.5. Fica a empresa dispensada do envio dos documentos constantes no item 6.1. A equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) que irá proceder a consulta e a sua inclusão no processo administrativo que trata a aquisição do objeto pretendido.

6.6. Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, a equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) entrará em contato com a empresa, através do e- mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando o seu envio.

6.7. O Contrato social (quando necessário) e a Declaração, item 3.8, devidamente preenchida, deverá ser encaminhada para o e-mail wvidal@prefeitura.sp.gov.br contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, até as 12:00 horas do dia seguinte ao encerramento da sessão.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

I - A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

II - A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo; III – A pena de inidoneidade para licitar ou contratar; IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); <https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?ordenarPor=dataResultadoCompra&direcao=desc>

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ). https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8. PAGAMENTO

8.1. Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de Setembro de 2024, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

8.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

8.3. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

8.4. A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

8.5. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.

8.5.1. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses

8.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- c) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- d) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.8. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.9. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.10. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.12. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à R. Libero Badaró, 504 - Ed. Martinelli - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP - 01008-906, 20º andar - sala 201B – ATIC, protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

9.14. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.15. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.16. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

9.17. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.18. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.19. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.20. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

9.21. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução

ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.13. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.14. Vincula-se a ao Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, Anexo I, Modelo de Proposta – Anexo II.

10.15. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.

10.16. Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art.95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.17.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

10.17.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;

10.17.4. ANEXO IV – Minuta da Nota de Empenho;

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6068.2026/0003040-3

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento de 240 Kits Lanches

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a participação desta Pasta na Comissão Expandida da Primeira Infância, no âmbito da organização da Semana do Brincar, a ser realizada entre os dias 23 e 31 de maio de 2026, avaliou-se a realização de atividades nos territórios de Paraisópolis, Cidade Tiradentes e Grajaú, distribuídas ao longo de quatro dias, com uma ação em Paraisópolis e em Cidade Tiradentes, e duas ações no Grajaú. As atividades têm como objetivo promover o direito ao brincar, bem como incentivar a ocupação, o pertencimento e a conscientização acerca dos territórios e do espaço público.

As ações ocorrerão em parceria com escolas locais, sendo duas delas realizadas fora do ambiente escolar.

Para a execução das atividades, será necessária a disponibilização de Kits Lanches a serem distribuídos às crianças participantes, especialmente nas ações externas. Estima-se a participação de 240 crianças ao

longo dos quatro dias, sendo 80 em Paraisópolis, 90 em Cidade Tiradentes e 70 no Grajaú.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 240 (duzentos e quarenta) kits lanches individuais, prontos para consumo e acondicionados em embalagens adequadas ao transporte e manuseio em ambiente externo. A solução visa garantir o suporte alimentar, o bem-estar e a permanência das crianças durante as atividades lúdicas e territoriais da Semana do Brincar, especialmente aquelas ocorridas externamente ao ambiente escolar.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Descrição da composição do Kit Lanche:

4.1.2. 01 suco de frutas 200 ml

4.1.3. 01 sanduíche de frios

4.1.4. 01 fruta

4.1.5. 01 fatia de bolo

4.1.6. 01 barra de cereal

4.1.7. 01 guardanapo

4.2. Solicita-se, preferencialmente, que a composição do kit lanche priorize alimentos *in natura* ou minimamente processados, evitando-se a oferta de produtos ultraprocessados.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber os Kits Lanches nos dias e horários pré estabelecidos.
- 5.2. Designar servidor ou comissão para acompanhar a entrega dos kits, conferir a quantidade e verificar a conformidade com as especificações nutricionais e de higiene.
- 5.3. Proceder à conferência e ao ateste dos documentos fiscais após a entrega regular de cada lote de lanches.
- 5.4. Notificar a Contratada, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontradas nos produtos (embalagens violadas, alimentos fora da validade ou em más condições).
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Garantir que todos os alimentos e bebidas estejam dentro do prazo de validade, preparados sob rigorosas normas de higiene e acondicionados de forma a preservar sua integridade física e térmica.
- 6.2. Realizar a entrega dos kits lanches nos locais e horários definidos pela SMUL, utilizando transporte adequado para evitar a contaminação ou a deterioração dos itens.
- 6.3. Fornecer os kits em embalagens individuais (ex: sacos de papel kraft ou caixas de papelão biodegradável) que facilitem o manuseio pelas crianças e o transporte durante as atividades externas.
- 6.4. Substituir, sem ônus para a SMUL e no prazo máximo de 2 horas, qualquer item que apresente avaria, sinal de deterioração ou que esteja em desacordo com a especificação técnica.
- 6.5. O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA TÉCNICA

- 7.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos alimentos desde a produção até o momento da entrega. Itens que apresentem embalagem amassada, furada ou com lacre rompido serão rejeitados no ato do recebimento.
- 7.2. Garantir que bebidas e alimentos perecíveis (como sanduíches naturais, se houver) sejam mantidos em temperatura adequada até o momento da entrega, evitando riscos de intoxicação alimentar.
- 7.3. Todos os 240 (duzentos e quarenta) kits devem seguir rigorosamente a mesma composição e padrão de qualidade, não sendo aceitas marcas ou produtos inferiores aos especificados no objeto.
- 7.4. No ato da entrega, os produtos industrializados deverão possuir validade mínima de 30 dias. Para produtos in natura, estas devem estar em estágio de maturação adequado para consumo imediato, sem manchas ou danos físicos.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Os kits deverão ser entregues no endereço Rua São Bento, 405, Centro - 22º andar, CEP 01011-100 - São Paulo - SP de forma fracionada, respeitando a seguinte distribuição e horários:
 - **Grajaú:** 70 kits lanches para serem entregues no dia 25/05 entre 8h e 9h30.
 - **Paraisópolis:** 80 kits lanches para serem entregues no dia 26/05 entre 8h e 18h.
 - **Cidade Tiradentes:** 90 kits lanches para serem entregues no dia 28/05 entre 8h e 18h.
- 8.2. As entregas deverão ocorrer rigorosamente nos dias anteriores a cada atividade da **Semana**

do Brincar, para garantir o frescor dos alimentos. entre os dias **23 e 31 de maio de 2026**, exceto para as atividades do Grajaú, que deverão ser entregues horas antes da atividade, no dia 25/05/2026.

8.3. Os Kits Lanches serão recebidos por profissionais das áreas de CAF ou Gabinete ou CAF de SMUL, estando previamente avisados sobre.

8.4. A Contratada deverá disponibilizar equipe para a descarga dos kits nos locais indicados, permanecendo no local apenas o tempo necessário para a conferência e ateste por parte do fiscal da SMUL.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contrato, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).

9.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda – SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9.3. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/21, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

9.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a regularidade com o FISCO e o FGTS.

10. PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21;

10.2.

10.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, e/ou;

10.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3. Ocorrendo recusa ou ateste de recebimento da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

10.2.3. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

10.2.4. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.2.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;

10.2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;

10.2.8. Multa de 1,0% (um por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas;

10.2.9. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;

- 10.2.10. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- 10.2.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;
- 10.2.12. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.2.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas.
- 10.2.14. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.2.15. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.
- 10.2.16. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. São aplicáveis à licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, telefone: _____ e-mail _____ propõe fornecer

_____, em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa de Licitação, conforme abaixo discriminado:

LOTE 2							
Item	Quant.	Medida	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
1	240	Unidade	Descrição da composição do Kit Lanche: 01 suco de frutas 200 ml 01 sanduíche de frios 01 fruta 01 fatia de bolo 01 barra de cereal 01 guardanapo				12 meses

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A entrega deverá ocorrer conforme informado no Termo de Referência

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024;

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta Dispensa de Licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do

Aviso de Contratação Direta e Anexos, relativos a dispensa supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

Cidade / UF ___de ___de 2026.

(nome e assinatura do representante legal licitante)

Assinatura do Responsável

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
4. que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
8. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
9. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
10. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
11. que ____ possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.
12. que para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cidade / UF __de __de 2026.

(nome e assinatura do representante legal licitante)

Assinatura do Responsável

ANEXO IV - MINUTA DO ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

OBJETO: Fornecimento de 240 Kits Lanches para a realização de atividades da Semana do Brincar

1. DOS PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.1 A entrega deverá ocorrer em parcela nas datas conforme abaixo:

1.2 70 kits lanches para serem entregues no dia 25/05 entre 8h e 9h30.

1.3 80 kits lanches para serem entregues no dia 26/05 entre 8h e 18h.

1.4 90 kits lanches para serem entregues no dia 28/05 entre 8h e 18h.

1.5 Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações ou defeito de fabricação, a Contratada deverá substituir o(s) item(ns) não conforme(s) em até 5 dias corridos, a contar do aviso de rejeição

2 LOCAL DE ENTREGA:

2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL
Rua Líbero Badaró, 504 – CENTRO - São Paulo / SP Setor: GAB – 22 º andar

2.2 A/C: Georgia ou Aline – gsabejon@prefeitura.sp.gov.br / acfigueiredo@prefeitura.sp.gov.br de 2ª a 6ª
feira, no horário das 08:30 às 16:00h, horário oficial de Brasília

2.3 Tel.: (11) 5466-1410

3 CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas do Aviso de Dispensa de Licitação Nº 047/2026, e seus anexos.

4 PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela aquisição.

4.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes;

4.3 Para processarem-se os pagamentos a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos produtos emitido pelo representante da CONTRATANTE.

4.4.O pagamento será efetuado conforme segue:

4.4.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).

4.4.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL, deverá encaminhar via Sistema SEI, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme PORTARIA SMG nº 1/2016, 06 de Janeiro de 2016 e a Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024, para prosseguimento do processo de pagamento.

4.4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda - SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.4.4. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 2.4.2 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

4.4.5. A nota de empenho será enviada via e-mail, contendo data de expedição, quantidade, preço unitário e total.

4.4.6. Ao receber a nota de empenho, via e-mail, a LICITANTE deverá dela passar recibo na cópia deverá ser assinado por quem detém poderes para tal, devolvendo-os à unidade que a encaminhou, também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que sejam juntados aos autos.

4.4.7. A LICITANTE é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da Nota de Empenho no endereço eletrônico sempre que necessário.

4.4.8. Caso necessário, a LICITANTE deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

4.4.9. De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.10. O pagamento da compensação financeira estabelecida no referido subitem e penderá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

5 PENALIDADES

5.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

5.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

5.3. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, e/ou;

5.4. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

5.5. O licitante que deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5.6. Ocorrendo recusa ou ateste de recebimento da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

5.7. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

5.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

5.9. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

5.10. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas no subitem 5.1 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

5.11. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

5.12. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

5.13. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

5.14. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste,

5.14.1. não previstas nas demais disposições desta cláusula.

5.16. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

- 5.17.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 5.18.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas.
- 5.19.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 5.20.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.
- 5.21.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.22.** São aplicáveis à licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.23.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste termo de referência, como às demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 5.24.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em retirar ou atestar o recebimento através de e-mail oficial indicado na proposta, da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação/envio efetuado pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 5.25.** Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 5.25.1.** Advertência.
- 5.25.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas.
- 5.25.3.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias.
- 5.25.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA.
- 5.25.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 5.25.6.** Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 5.25.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 5.25.8.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no CADIN bem como na dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 5.25.9.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.